



PROCESSO Nº 837/06

PROTOCOLO Nº 8.948.257-7

PARECER Nº 342/08

APROVADO EM 07/05/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IPÊ ROXO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2266/06, datado de 11 de julho de 2006, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ipê Roxo- Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 483/02 (fls. 04) criou e autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - 5.^a a 8.^a séries e o Ensino Médio, no Colégio Estadual Ipê Roxo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2002.

O processo foi convertido em diligência, na data de 13 de dezembro de 2006, para a instituição de ensino apresentar os seguintes documentos:

- licença sanitária;
- laudo atualizado do Corpo de Bombeiros;
- matriz curricular atualizada;
- listagem dos livros que fazem parte do acervo da biblioteca;
- listagem do material existente no laboratório de Física, Química e Biologia;
- justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estipulado pela Resolução n.º 483/02 referente ao pedido de reconhecimento;
- demanda atualizada do corpo docente.

O mencionado processo retornou a este CEE em 28 de abril de 2008, pelo ofício n.º 1035/08 - GS/SEED.



PROCESSO Nº 837/06

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 66 a 68).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) melhorias realizadas no Colégio (fls. 05);
- (b) relação de acervo bibliográfico (fls. 98 a 131);
- (c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 133 a 134);
- (d) justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estipulado pela Resolução n.º 483/02 em relação ao pedido de reconhecimento (fls. 136).

A respeito dos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- ofício n.º 165/07- B7/1º SGBI, de 22/05/07, expedido pelo Corpo de Bombeiros, informando que o Colégio deverá apresentar “projeto de prevenção contra incêndios”, fls. 88;

- Auto/Termo n.º 75589, datado de 25/05/07, da Vigilância Sanitária, com ressalvas, fls. 90;

- ofício n.º 71/07, de 07/05/07, da direção da instituição de ensino à Chefe do NRE de Foz do Iguaçu, referente à “obra de reparos de emergência”, fls. 86;

- ofício n.º 134/07, de 08/08/07, da direção do Colégio ao Chefe do Escritório Regional de Cascavel – Secretaria Estadual de Obras Públicas, solicitando providências quanto ao contido nos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, fls. 87;

- comprovante do protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de 09/05/07, sobre a solicitação de obras, fls. 83.

Em relação ao cumprimento das Deliberações n.ºs 04/06, 06/06 e 07/06, todas deste Conselho Estadual de Educação, a direção da instituição de ensino informou o que segue:

(...) no que se refere as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Relações Étnico-Raciais – História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e os conteúdos de História do Paraná. Fizemos os devidos encaminhamentos conforme declaração da equipe de Ensino do Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.” (fls. 81, 185)



PROCESSO Nº 837/06

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU									
ESTABELECIMENTO: 01445 - IPE ROXO, C E - E FUND MEDIO											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE									
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE		2								
	BIOLOGIA	2	2	3							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2									
	FISICA	3	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4							
	MATEMATICA	4	4	4							
	QUIMICA	2	3	2							
	SOCIOLOGIA			2							
		SUB-TOTAL	23	23	23						
	P D	L.E.M.-ESPAÑOL *	2	2	2						
SUB-TOTAL		2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 837/06

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com a Demanda e Suprimento da SEED, de 24/03/08, demonstrada a seguir:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Edmundo Cezar Riquelme	Língua Portuguesa Espanhol	Letras – Português e Espanhol
* Ednilson Ricato	Matemática * Física	Ciências – Habilitação em Matemática
Germano Luiz Kalinoski	Geografia	Bacharelado e Licenciatura em Geografia
Carina dos Santos	História	História
* Rita Andreia de Vargas	Química * Física	Ciências – Habilitação em Química
Maria de Lurdes Matias dos Santos Moreira	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
** Sergio Expedito Teixeira	Filosofia	História
Viviane Cristiane de Souza	Língua Portuguesa	Letras – Português e Espanhol
Elaine Manoel Juliani	Língua Portuguesa	Letras – Português e Espanhol
* Vanildo Ferreira Araujo	Matemática	Ciências – Habilitação em Biologia
Alexandre Abraão Muriana da Silva	Matemática	Matemática
Ruberval Adamante	História	História
Tânia Thomas	Educação Física	Educação Física
Joselito Muniz dos Santos	Educação Física	Educação Física
* Aldo Silverio da Rosa	Arte	Bacharelado em Turismo
* Jeane Bernadete Braun da Silva	Arte	Bacharelado em Turismo
Janete Terezinha Colombelli	Arte	Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Edmundo Ricardo Vimieiro	Física	Química, Física e Matemática, conforme registro no MEC, fls. 33
* Wanderson José Maciel	Física	Matemática
** Edilde Bissoqui Pagliotto	Filosofia Sociologia	Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar
Roberto Valdeli Royer	Filosofia	Filosofia e História, conforme registro no MEC, fls. 176
Gilzemara Ortiz Alves	Sociologia	Ciências Sociais

* Não comprovam habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 837/06

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 005/06 (fls. 64), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 69), Parecer n.º 798/06 - CEF/SEED (fls. 70) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2003 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ipê Roxo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Cabe à direção do Colégio em tela fazer adequação na demanda do corpo docente. Deve, portanto, remanejar as aulas dos professores não habilitados para as disciplinas destacadas no quadro de docentes deste Parecer aos docentes que comprovam habilitação específica para as referidas disciplinas.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.553.405-8.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento do prazo para o pedido de reconhecimento e em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 837/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2008.